



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 01/92

DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 16/91, DE 08 DE MARÇO DE 1991, EM CUMPRIMENTO AO ACORDO JUDICIAL SUBSCRITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA E A MEEIRA E HERDEIRA DE REINALDO CARVALHO ALVES SANTANA.

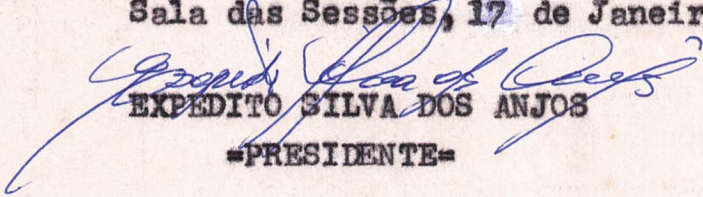
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Art. 1º- Passa o art. 1º da Lei nº 16/91, de 08 de março de 1991 a ter a seguinte redação.

"Fica instituída a pensão salarial a TEREZINHA BATISTA ALVES DE SANTANA, a ODILIA BATISTA ALVES DE SANTANA, meeira e herdeira do funcionário da Câmara Municipal de Paripiranga. REINALDO CARVALHO ALVES SANTANA.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 1992.


EXPEDITO SILVA DOS ANJOS

=PRESIDENTE=



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao despacho do Sr. EXPEDITO SILVA DOS ANJOS, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, Estado da Bahia, certifico para os devidos fins que a presente LEI Nº 01/92 de 17 de Janeiro de 1992, originada do Projeto de LEI Nº 01/92 de 02 de Janeiro de 1992, sofreu todos os tramites legais tendo sido aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 17 de Janeiro de 1992.

Secretaria da Câmara MUNICIPAL DE Vereadores de Paripiranga, em 21 de Janeiro de 1992.

Maria Cruz dos Santos Andrade
MARIA CRUZA DOS SANTOS ANDRADE

=DIRETORA DA SECRETARIA=

Expedito Silva dos Anjos
EXPEDITO SILVA DOS ANJOS

=PRESIDENTE=